Acta n.º 1/2023
No dia doze de Abril do ano de dois mil e vinte e três, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu, na
sede social sita na Avenida 24 de Julho, n.º 12, em Lisboa, presencialmente e também através de meios
telemáticos, a Assembleia Geral Anual da EDP - Energias de Portugal, S.A., sociedade emitente de acções
admitidas à negociação em mercado regulamentado (doravante simplesmente designada por "EDP" ou
"Sociedade"), com o capital social de € 4 184 021 624, pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do
Registo Comercial número 500 697 256
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral (doravante simplesmente designado por "Presidente da
Mesa" ou por "Presidente da Mesa da AG"), Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva, começou por saudar os
accionistas e respectivos representantes, os membros do Conselho de Administração Executivo, os
membros do Conselho Geral e de Supervisão e o Secretário da Sociedade, bem como todos os que
participaram e/ou assistiram à reunião, quer presencialmente, quer através de meios telemáticos, a
saber, os demais membros dos órgãos e corpos sociais, os accionistas e respectivos representantes, os
colaboradores da EDP e equipas de apoio à organização desta Assembleia, bem como os convidados
que, de acordo com critérios objectivos estabelecidos pelo Presidente da Mesa da AG, este entendeu
pertinente que assistissem à reunião, cuja identificação consta de lista que se arquiva em anexo à
presente acta
Foi ainda referido, pelo Presidente da Mesa, que não era conferida autorização a nenhum dos
presentes para captação de imagens ou para a realização de filmagens, à excepção da equipa de
trabalho da EDP
De seguida, o Presidente da Mesa da AG autorizou a apresentação de um filme institucional sobre a
EDP
Na sequência, o Presidente da Mesa explicou as regras de funcionamento da Assembleia Geral, tendo
referido que a Assembleia Geral Anual se realizava na data e hora previstas, contando com um modelo
híbrido porquanto teria lugar na sede da EDP, sendo também realizada por meios telemáticos, nos
termos do disposto no artigo 377.º, n.º 6, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, uma vez que
tal possibilidade não é afastada pelos Estatutos da EDP, permitindo que todos os accionistas inscritos e
devidamente habilitados a participar na Assembleia tivessem acesso à transmissão em directo ao vídeo
e ao áudio da reunião e, pela primeira vez, exercessem o respectivo direito de voto electronicamente
durante a Assembleia Geral, sempre que os acionistas tenham seleccionado tal opção. Para o efeito, foi
oportunamente enviada uma hiperligação (e respectivos dados de acesso, pessoais e intransmissíveis)
para o endereço electrónico facultado no momento em que o accionista, ou o seu representante,
efectuou a pré-inscrição para participação na Assembleia Geral, garantindo-lhe o acesso à plataforma
digital e/ou à plataforma de voto electrónico (assistência telemática), respectivamente

O Presidente da Mesa da AG prosseguiu, referindo que os accionistas que participavam através de
via telemática e exerceram o respectivo direito de voto antecipadamente, através dos canais disponíveis
para o efeito, não poderiam revogar ou alterar os sentidos de voto no decurso da reunião
Na sequência, o Presidente da Mesa da AG esclareceu ainda os accionistas referindo que, para
aqueles accionistas que iriam exercer o direito de voto de forma telemática durante a Assembleia Geral,
tinha sido oportunamente enviada uma mensagem para o endereço de correio electrónico facultado,
com a hiperligação, nome de utilizador e chave de acesso à plataforma de voto electrónico através da
qual têm igualmente acesso à transmissão em direto ao vídeo e ao áudio da reunião
O Presidente da Mesa relembrou ainda que as formas de exercício do direito de voto admitidas
correspondiam (i) ao voto electrónico antecipado, (ii) ao voto por correspondência por via postal, nos
termos do disposto no artigo 384.º, n.ºs 8 e 9 do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 22.º do
Código dos Valores Mobiliários, e ao abrigo do disposto no artigo 14.º, nºs 6 e 8 dos Estatutos da EDP,
(iii) ao voto presencial a exercer durante a reunião e, bem assim, (iv) ao voto electrónico durante a
reunião (assistência telemática)
O Presidente da Mesa referiu ainda que, considerando a actual redacção do Código dos Valores
Mobiliários, foram consideradas todas as declarações de intenção de participação atempadamente
transmitidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pelos respectivos intermediários financeiros
dos accionistas participantes que manifestaram essa intenção, em cumprimento dos prazos previstos
na convocatória, sendo que, para determinação do número de direitos de voto, e de acordo com os
Estatutos da EDP, a cada acção corresponde um voto. Acrescentou ainda que, por limitação estatutária,
não seriam considerados os direitos de voto de cada accionista que excedessem 25% da totalidade dos
votos correspondentes ao capital social, situação que, de acordo com a informação disponível, não se
verificava, considerando a actual estrutura accionista da Sociedade
De seguida, o Presidente da Mesa esclareceu que, de acordo com o disposto nos Estatutos da EDP e
no Código das Sociedades Comerciais, as deliberações submetidas a votação na presente Assembleia
Geral eram tomadas por maioria simples dos votos emitidos (sem contar com as abstenções), com
excepção dos Pontos 6 e 7 da Ordem do Dia, na medida em que as deliberações a tomar têm inerente
a atribuição de poderes ao Conselho de Administração Executivo para aumentar o capital social da
Sociedade e a supressão do direito de preferência dos accionistas nesse aumento, devendo estes pontos
ser aprovados por dois terços dos votos emitidos.
Na sequência, foi ainda referido pelo Presidente da Mesa da AG que apenas os accionistas que
estivessem devidamente habilitados a participar na Assembleia Geral, nos termos da convocatória, ou
os seus representantes, teriam possibilidade de, presencialmente ou por escrito, através da plataforma

--- O Presidente da Mesa mencionou também que, com vista a assegurar o total esclarecimento dos accionistas que optaram por votar antecipadamente por meios telemáticos e assim exercido previamente o respectivo direito de voto, tinha sido ainda dada a possibilidade de colocar, por escrito e até oito dias antes da realização da Assembleia Geral, as questões que os mesmos entendessem pertinentes com referência aos pontos em discussão na reunião. Mais referiu que na eventualidade de serem colocadas questões que não se prendessem com os temas da ordem do dia, estas não seriam respondidas durante o decurso da reunião, pese embora, e na medida em que as referidas questões respeitassem a informação relativa à Sociedade requerida por accionistas que reunissem os requisitos legais, nos termos e para os efeitos previstos na lei, nomeadamente no artigo 291.º do Código das Sociedades Comerciais, a EDP procederia ao respectivo registo e enviaria as respostas solicitadas posteriormente.

Na sequência, o Presidente da Mesa referiu que, juntamente com o Secretário da Mesa, Dra. Ana
Rita Pontífice Ferreira de Almeida Côrte-Real, verificou a regularidade da convocatória pelas publicações
obrigatórias efectuadas, nos prazos legais, nos sítios da Internet do Ministério da Justiça, da Comissão
do Mercado de Valores Mobiliários, na plataforma da Interbolsa (<i>My Interbolsa</i>) e da própria EDP, bem
como no Boletim de Cotações Oficiais da Euronext Lisbon
O Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa verificaram ainda que a lista de presenças se
encontrava devidamente organizada e que existiam cartas de representação para os accionistas que
fossem pessoas colectivas ou para aqueles que tivessem nomeado representante para participar em
seu nome na reunião
O Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa verificaram igualmente, com o apoio da equipa de
trabalho do Banco Santander, S.A., a percentagem do capital social que se encontrava presente ou
representada na Assembleia Geral, com base nas declarações de registo das acções emitidas pelos
intermediários financeiros responsáveis pelo registo individualizado das acções de cada accionista
declarando que se encontrava reunido o quórum constitutivo necessário para a Assembleia Gera
sendo, neste caso, o quórum constitutivo alcançado superior a um terço do capital social, existindo, por
isso, condições legais para a tomada das deliberações respeitantes ao Ponto Seis e ao Ponto Sete da
ordem do dia
O Presidente da Mesa continuou a usar da palavra salientando que o exercício dos direitos de
participação e de voto na Assembleia Geral não seria prejudicado pela transmissão das acções em
momento posterior à Data de Registo (3 de Abril de 2023), nem dependeria do bloqueio das mesmas
entre a Data de Registo e a data da realização da Assembleia Geral. Advertiu, porém, os accionistas que
tivessem declarado ao Intermediário Financeiro a intenção de participar na Assembleia Geral, nos
termos acima referidos, e que tivessem transmitido a titularidade das acções entre a Data de Registo e
a data da Assembleia Geral (até ao dia 12 de Abril de 2023, às 10:29 horas), do dever de comunicar essa
transmissão imediatamente, quer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quer à Comissão do
Mercado de Valores Mobiliários
O Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa verificaram que haviam sido respeitadas as demais
formalidades prévias à realização da Assembleia Geral, designadamente que as propostas de
deliberação, relativas aos vários pontos da ordem do dia, foram disponibilizadas aos accionistas, nos
sítios da Internet da CMVM e da EDP, dentro dos prazos legais aplicáveis
sítios da Internet da CMVM e da EDP, dentro dos prazos legais aplicáveis()

--- Na sequência, foram enunciados alguns avisos aos accionistas relativamente ao preenchimento e utilização dos Boletins de Voto entregues com a credenciação, bem como esclarecidos os detalhes de

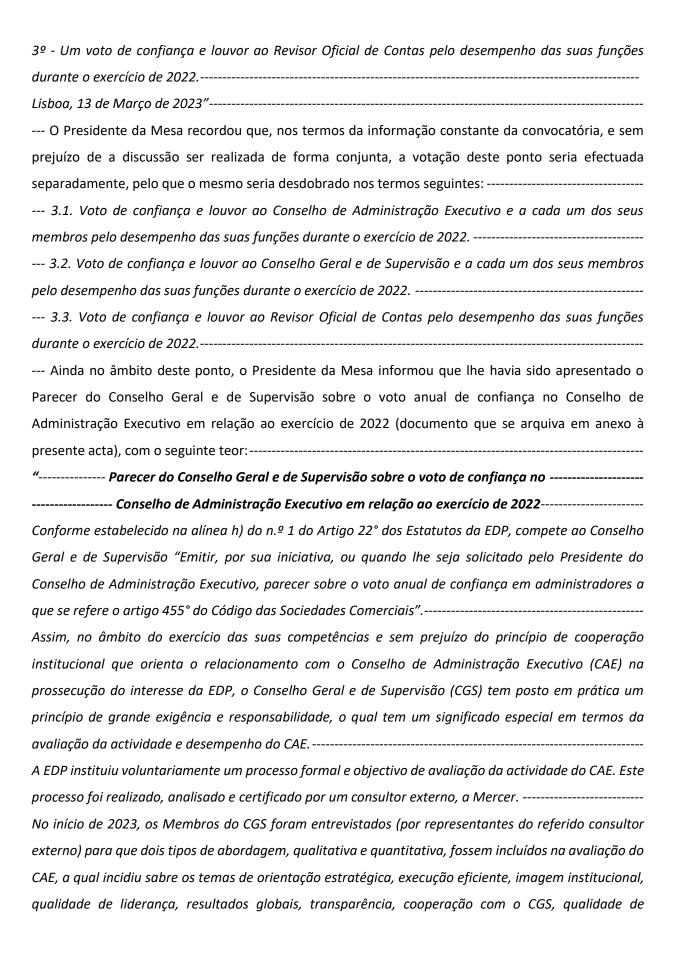
acordo com os quais se procederia à votação presencial da reunião assim como para os accionistas que
votariam através da plataforma electrónica disponibilizada
Em seguida, o Presidente da Mesa informou encontrar-se presente ou representado 80,79 $\%$ do
capital social da EDP, existindo condições para dar início aos trabalhos
Na sequência de todas estas verificações e dos avisos referidos, o Presidente da Mesa declarou
existirem condições para dar início aos trabalhos, tendo sido assegurada a autenticidade das
declarações e a segurança das comunicações, tendo-se procedido ao registo do respectivo conteúdo e
dos respectivos intervenientes nos termos do artigo 377.º n.º 6 alínea b) do Código das Sociedades
Comerciais, pelo que a Assembleia Geral se encontrava validamente constituída e pronta para deliberar.
O Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva solicitou, em seguida, a dispensa da leitura das propostas na sua
íntegra, procurando a máxima eficiência na utilização do tempo, sempre que não fosse absolutamente
necessária à respectiva compreensão, bem como da leitura da ordem do dia, uma vez que a mesma
constava da convocatória, esteve disponível para consulta e era do conhecimento de todos, sendo do
seguinte teor:
Ponto Um - Deliberar sobre o Relatório Integrado, designadamente os documentos de prestação de
contas individuais e consolidadas do exercício de 2022, incluindo o relatório único de gestão (que integra
um capítulo referente ao governo societário), as contas individuais e consolidadas e o relatório anual e
o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias
Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas, assim
como a informação de sustentabilidade (contendo a demonstração não financeira consolidada), bem
como apreciar o Relatório de Remunerações e o Compromisso para a Transição Climática 2030
Ponto Dois - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2022 assim como
sobre a proposta de distribuição de dividendos
Ponto Três - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da EDP, nos termos do disposto
no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais
Ponto Quatro - Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e
alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas
Ponto Cinco - Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação
de obrigações próprias pela EDP
Ponto Seis - Deliberar sobre a renovação da autorização concedida ao Conselho de Administração
Executivo para proceder a aumento do capital social
Ponto Sete - Deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos acionistas nos aumentos de
capital a deliberar pelo Conselho de Administração Executivo ao abrigo do número 4 do artigo 4.º dos
Estatutos da EDP

Ponto Oito - Designação de novo membro para integrar o Conselho de Administração Executivo da EDP até ao final do mandato em curso (triénio 2021-2023). --------- O Presidente da Mesa deu início aos trabalhos da Assembleia Geral e procedeu à leitura do Ponto Um da ordem do dia - "Deliberar sobre o Relatório Integrado, designadamente os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2022, incluindo o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário), as contas individuais e consolidadas e o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas, assim como a informação de sustentabilidade (contendo a demonstração não financeira consolidada), bem como apreciar o Relatório de Remunerações e o Compromisso para a Transição Climática 2030". --------- No seguimento, o Presidente da Mesa efectuou um esclarecimento prévio, referindo que, conforme informação constante da convocatória, e sem prejuízo de a discussão ser realizada de forma conjunta, a votação deste ponto seria efectuada separadamente, pelo que o mesmo seria desdobrado nos termos seguintes, tal como igualmente previsto nos Boletins de Voto, na plataforma de voto electrónico antecipado e na plataforma de voto de assistência telemática:-----1.1. - Deliberar sobre o Relatório Integrado, designadamente os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2022, incluindo o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário), as contas individuais e consolidadas e o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas, assim como a informação de sustentabilidade (contendo a demonstração não financeira consolidada). ------1.2. - Apreciar o Relatório de Remunerações. -----1.3. - Apreciar o Compromisso para a Transição Climática 2030. --------- Na sequência, o Presidente da Mesa deu nota de que, relativamente a este ponto da ordem do dia, e pela primeira vez, a votação respeitaria ao Relatório Anual Integrado, porquanto a EDP antecipou-se ao regime a impor pela União Europeia e integrou a informação financeira e não financeira num único relatório.-------- O Presidente da Mesa explicou ainda que se manteve uma referência autónoma ao capítulo sobre o governo da sociedade, o que decorria da importância das matérias de governo societário no contexto actual e das regras a que a EDP está submetida enquanto sociedade admitida à negociação em mercado regulamentado. Evidenciou, também, que a referência autónoma ao relatório da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria decorria do facto de a lei prever expressamente a obrigação de a referida Comissão elaborar um relatório anual sobre a sua actividade de fiscalização, o

qual foi disponibilizado aos accionistas nos termos legais. Por fim, o Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva
destacou ainda que dada a vastidão de temas transmitidos e a existência de alguns capítulos com
importância muito relevante na vida da empresa e, consequentemente, para os acionistas e
investidores em geral, a prática que tem vindo a ser adoptada por diversas empresas e o
posicionamento que tem vindo a ser assumido por diversos stakeholders nesta matéria, considerou
adequado que se juntasse também à votação do Relatório Anual Integrado, a apreciação das matérias
relativas ao Relatório de Remunerações e ao Compromisso para a Transição Climática 2030,
consubstanciando este um documento que sintetiza os compromissos da descarbonização assumidos
na estratégia da EDP, assinalando os principais objectivos e metas para os próximos anos e
demonstrando o contributo para a transição energética, numa trajectória alinhada com a ambição do
Acordo de Paris, de limitar o aumento da temperatura média global a 1,5ºC. Seguindo uma prática de
$boa\ governança\ relativamente\ comum\ em\ outros\ mercados,\ foi,\ assim,\ decidido\ incluir\ na\ ordem\ do\ dia$
votações de carácter não-vinculativo sobre o Relatório de Remunerações e sobre o Compromisso para
a Transição climática 2030
O Presidente da Mesa prosseguiu os trabalhos concedendo a palavra ao Presidente do Conselho de
Administração Executivo, Eng. Miguel Stilwell de Andrade, para que este apresentasse um resumo da
actividade da empresa durante o exercício de 2022, informação que se encontra reflectida no relatório
único de gestão e nas contas individuais e consolidadas. Avisou ainda os accionistas que estivessem a
participar através de assistência telemática que as votações do Ponto Um estariam, a partir daquele
momento, abertas
()
O Presidente da Mesa agradeceu ao Eng. Miguel Stilwell de Andrade a sua apresentação e concedeu
a palavra ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, Eng. João Talone, para que apresentasse o
parecer e o relatório de actividade do Conselho a que preside relativos ao exercício de 2022
()
O Presidente da Mesa agradeceu a intervenção do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e
declarou, seguidamente, aberta a discussão do Ponto Um da ordem do dia, solicitando aos accionistas
presentes na sala que desejassem pronunciar-se que sinalizassem aos assistentes de sala a sua intenção
de intervenção e, quanto aos accionistas que estivessem a participar através de meios telemáticos e
que desejassem pronunciar-se, que deveriam apresentar as suas questões por escrito e através da
plataforma digital, por meio do "Q&A"
()
Por fim, e não havendo quem mais se quisesse pronunciar, quer em sala, quer através de meios
telemáticos, o Presidente da Mesa informou que iria dar-se início à recolha pelos assistentes de sala,

em separado, dos Boletins de Voto respeitantes aos três pontos da proposta em discussão para
consolidação dos votos e, relativamente aos accionistas que participavam por meios telemáticos, que o
respectivo período de votações encontrava-se a encerrar, e cujos resultados seriam divulgados na
sequência da apresentação e discussão do(s) ponto(s) seguinte(s)
O Presidente da Mesa prosseguiu os trabalhos, tendo passado ao Ponto Dois da ordem do dia, com
o seguinte teor - "Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2022 assim
como sobre a proposta de distribuição de dividendos.". Na medida em que esta proposta, que
seguidamente se transcreve e que se arquiva em anexo à presente acta, era já era do conhecimento de
todos, o Presidente da Mesa referiu que abster-se-ia de proceder à respectiva leitura:
"PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 2 DA ORDEM DO DIA
Deliberar sobre a afectação de resultados do exercício de 2022 e distribuição de dividendos
Em conformidade com o disposto no número 1 do artigo 30.º do Contrato de Sociedade, o Conselho de
Administração Executivo propõe aos Senhores Acionistas que:
1.Os resultados do exercício de 2022, no montante global de € 848.564.984,40, tenham a seguinte
afetação:
Reserva Legal € 42.428.249,22
Dotação para a Fundação EDP € 6.200.000,00
Resultados Transitados € 799.936.735,18
2. Sejam pagos dividendos no valor de € 0,190 por ação, no montante global de € 794.964.108,56
O montante global de € 794.964.108,56 de dividendos a pagar a partir de bens distribuíveis,
correspondente ao valor de € 0,190 por ação, considera a totalidade das ações representativas do capital
social da EDP, embora, nos termos legais aplicáveis, não haja lugar ao pagamento de dividendos quanto
às ações próprias que estejam na titularidade da EDP na data da respetiva colocação a pagamento,
sendo tal valor adicionado ao montante dos resultados transitados
Lisboa, 7 de março de 2023"
De seguida, o Presidente da Mesa informou os accionistas de que, conforme constava da
convocatória, e sem prejuízo de a discussão ser realizada de forma conjunta, a votação deste ponto
seria efectuada separadamente, sendo a proposta desdobrada nos termos seguintes:
2.1. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2022;
2.2. Deliberar sobre a proposta de distribuição de dividendos
No seguimento, o Presidente da Mesa informou os accionistas que participavam através de
assistência telemática que as votações do Ponto Dois estavam, a partir daquele momento, abertas, e
solicitou ao Presidente do Conselho de Administração Executivo a apresentação da proposta de
aplicação de resultados

()
O Presidente da Mesa agradeceu ao Eng. Miguel Stilwell de Andrade a sua exposição e concedeu a
palavra ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão para que apresentasse o plano de mecenato
e a dotação para a Fundação EDP
()
Concluída a exposição do Eng. João Talone, o Presidente da Mesa declarou em seguida aberta a
discussão do Ponto Dois da ordem do dia
()
No seguimento, não havendo quem mais se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa deu por
encerrada a discussão das propostas referentes ao Ponto Dois da ordem do dia, solicitando aos
assistentes de sala que procedessem à recolha dos Boletins de Voto e informando os accionistas que
participavam por meios telemáticos que o respectivo período de votações se encontrava a encerrar
Na medida em que os resultados da votação da proposta relativa aos pontos 1.1., 1.2. e 1.3 ainda
não se encontravam consolidados, o Presidente da Mesa da AG informou que os respectivos resultados
seriam apresentados assim que possível e prosseguiu, entrando no Ponto Três da ordem do dia,
mediante a leitura do respectivo teor, a saber: "Proceder à apreciação geral da administração e
fiscalização da EDP, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais."
No seguimento, o Presidente da Mesa informou os accionistas que participavam através de
assistência telemática que as votações do Ponto Três estavam, a partir daquele momento, abertas. Na
sequência, referiu que, no passado dia 13 de Março, lhe havia sido apresentada uma proposta sobre
este ponto da ordem do dia pelos accionistas China Three Gorges (Europe) S.A. e Canada Pension Plan
Investment Board. Uma vez que esta proposta, que seguidamente se transcreve e que se arquiva em
anexo à presente acta, era já era do conhecimento de todos, o Presidente da Mesa referiu que se
absteria de proceder à respectiva leitura:
" PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 3 DA ORDEM DO DIA
Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade
" Considerando o disposto no artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais e atendendo à qualidade
do desempenho dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da EDP - Energias de Portugal,
S.A. que exerceram funções durante o exercício de 2022:
Propõe-se:
1º - Um voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus
membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2022
2º - Um voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros
pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2022



informação e timing, número de membros e experiência e capacidade de lidar com mudança. Foi
também efetuada uma avaliação individual dos Membros do CAE
Com base nas respostas ao questionário e entrevistas, na reunião dos dias 15 de fevereiro e 1 de março
de 2023, o CGS refletiu conjuntamente sobre esses dados, extraindo as suas conclusões
Assim, nos termos das respectivas regras, aprovadas em linha com as melhores práticas de governo
societário, o CGS pretende registar as seguintes conclusões relativas ao processo de avaliação da
actividade e desempenho do CAE em 2022:
1. O CGS avaliou globalmente o CAE de forma o CAE de forma muito positiva, classificando a sua atuação
coma "Acima das Expetativas" em todas as rubricas analisadas
2. Relativamente a comparação com o exercício de 2021, os Membros de CGS percecionaram que o CAE
se encontra no mesmo standard de qualidade do ano anterior para a maioria das rubricas analisadas.
Ainda assim, importa destacar um conjunto de rubricas nas quais uma percentagem considerável dos
Membros de CGS percecionou uma melhoria face ao ano anterior: "Resultados Globais", "Orientação
Estratégica", "Imagem institucional" e "Qualidade da Liderança"
Sem prejuízo da avaliação obtida, deve estar subjacente à atividade do CAE a melhoria contínua do
respectivo desempenho, quer no que respeita às próprias funções, quer no relacionamento com os
restantes órgãos e corpos sociais da EDP, quer ainda na defesa dos interesses dos Accionistas
Proposta
Nos termos supra expostos, o Conselho Geral e de Supervisão deliberou por unanimidade aprovar o
presente parecer sobre a avaliação da actividade e desempenho do Conselho de Administração
Executivo durante o exercício de 2022 e transmitir aos Acionistas a sua posição favorável a um voto de
confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo, ao seu Presidente e a cada um dos seus
<i>Membros.</i>
Lisboa, 1 de março de 2023"
Na sequência, o Presidente da Mesa da AG concedeu a palavra ao Presidente do Conselho Geral e de
Supervisão, que apresentou brevemente o parecer do Conselho Geral e de Supervisão sobre o voto
anual de confiança e de louvor ao Conselho de Administração Executivo e aos seus administradores,
relativamente ao exercício de 2022, destacando o trabalho desenvolvido pelo Conselho de
Administração Executivo
De seguida, o Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva declarou aberta a discussão da matéria constante do Ponto Três da ordem do dia
Verificando-se que ninguém pretendia usar a palavra, o Presidente da Mesa colocou à votação os
pontos constantes do Ponto Três da ordem do dia ()

próprias pela EDP e sociedades participadas	
Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação	•
" PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DO DIA	
referidas propostas arquivadas em anexo à presente acta:	
abster da proceder à respectiva leitura, constando a respectiva transcrição infra e encontr	rando-se as
Conselho de Administração Executivo no âmbito destes dois pontos do conhecimento de to	odos, se iria
obrigações próprias pela EDP" – e salientou que, sendo o teor das propostas apresen	ntadas pelo
"Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e ala	ienação de
acções próprias pela EDP e sociedades participadas" – bem como do Ponto Cinco da orde	em do dia –
dia – "Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e al	lienação de
No seguimento, o Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva procedeu à leitura do Ponto Quatro da	a ordem do
separadamente	
dos Pontos Quatro e Cinco da ordem do dia, sem prejuízo de a votação dos mesmos ser	r efectuada
Prosseguindo os trabalhos, o Presidente da Mesa informou que se procederia à discussã	ăo conjunta
dos votos emitidos (99,73% de votos a favor)	
Dado que as abstenções não são contadas, a proposta referente ao Ponto 1.3. foi aprovada	
votos, a que correspondiam o mesmo número de acções e representavam 80,79% do ca	pital social.
o Compromisso para a Transição Climática 2030", tendo referido que foram emitidos 3.3	80.129.015
Na sequência, o Presidente da Mesa proferiu os resultados da votação relativa ao Ponto 1.	3. "apreciar
emitidos (98,35% de votos a favor)	
abstenções não são contadas, a proposta referente ao Ponto 1.2. foi aprovada por maioria	
correspondiam o mesmo número de acções e representavam 80,79% do capital social. D	ado que as
o Relatório de Remunerações)", tendo referido que foram emitidos 3.380.129.015 vo	tos, a que
Na sequência, o Presidente da Mesa proferiu os resultados da votação relativa ao Ponto 1.3	2. "apreciar
votos a favor)	
contadas, a proposta referente ao Ponto 1.1. foi aprovada por maioria dos votos emitidos (9	
mesmo número de acções e representavam 80,79% do capital social. Dado que as abstençõ	čes não são
Presidente da Mesa da AG referiu que foram emitidos 3.380.129.015 votos, a que corres	spondiam o
como a informação de sustentabilidade (contendo a demonstração não financeira consc	olidada)", o
Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolido	adas, assim
o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para o	as Matérias
um capítulo referente ao governo societário), as contas individuais e consolidadas e o relato	ório anual e
contas individuais e consolidadas do exercício de 2022, incluindo o relatório único de gestão (que integra
Relativamente ao Ponto 1.1. "Relatório Integrado, designadamente os documentos de pr	restação de

Tendo em consideração:
A) O regime jurídico aplicável à aquisição e alienação de ações próprias por sociedades anónimas
estabelecido no Código das Sociedades Comerciais;
B) O disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Contrato de Sociedade que permite a aquisição, detenção e
alienação de ações próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados;
C) O disposto no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril
de 2014, e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052 da Comissão, de 8 de Março de 2016, que
estabeleceram um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de
abuso de mercado para certos programas de recompra de ações próprias, que deve ser tido em conta
ainda que as aquisições de ações próprias a realizar possam não estar integradas nos programas de
recompra abrangidos pelos referidos diplomas;
D) Os deveres de comunicação e divulgação da realização de operações sobre ações próprias por
sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado que se encontram previstos
no Regulamento da CMVM n.º 5/2008, na redação atualmente em vigor;
E) A autorização conferida ao Conselho de Administração Executivo para aquisição e alienação de ações
próprias deliberada pela Assembleia Geral de 6 de abril de 2022, na sequência da qual a EDP realizou
operações sobre ações próprias, detendo na presente data, diretamente ou através de sociedades
dominadas, 18.616.167 ações próprias;
F) Que, como objetivo subjacente, se mantém a utilidade, do ponto de vista do interesse social, em dispor
de autorização para a sociedade e sociedades dependentes poderem adquirir ou alienar ações próprias,
designadamente tendo em conta os planos de opções de aquisições anteriormente aprovados ou tendo
em vista a prática de atos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução do interesse
da sociedade;
O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral:
1. Delibere conferir autorização para a aquisição e alienação de ações próprias pelo Conselho de
Administração Executivo da EDP e pelos órgãos de administração das sociedades dominadas do Grupo
EDP;
2. Delibere aprovar a aquisição pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras,
de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do Conselho de
Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes:
a) Número máximo de ações a adquirir: até ao limite correspondente a 10% do capital social da EDP,
deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do
Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da
adquirente decorrentes da lei, de contrato, de emissão de valores mobiliários ou de vinculação

contratuar a prossecução de planos de opções de compra de ações por daministradores unteriormente
aprovados, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que
excedam aquele limite;
b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: dezoito meses, a contar da data de aprovação
da presente proposta;
c) Modalidades de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, o
aquisição de ações, ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, pode ser realizada a título oneroso,
em qualquer modalidade, em mercado regulamentado no qual as ações representativas do capital socia
da EDP se encontrem admitidas à negociação, bem como fora de mercado regulamentado, com respeito
pelo princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legais aplicáveis, designadamente
através de (i) transação realizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) a selecionar pelo
Conselho de Administração Executivo, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) d
sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos
financeiros derivados similares, ou de (ii) aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de,
cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, ou conversão ou troca de valores mobiliários
convertíveis ou permutáveis emitidos pela sociedade ou sociedade dependente, nos termos das
respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;
d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa terá como limites
máximo e mínimo, respetivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das
ações da EDP nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da aquisição
ou da constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, ou corresponder ao preço de aquisição
resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efetuada pela sociedade ou
sociedade dependente, de valores mobiliários convertíveis em, ou permutáveis por, ações da sociedade,
ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;
e) Momento da aquisição: a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em
conta a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou obrigações da adquirente, do
sociedade ou de outra sociedade dependente desta ou do(s) adquirente(s), podendo efetuar-se por umo
ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão social fixar
3) Delibere aprovar a alienação de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, que
hajam sido adquiridas pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, mediante
decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes:
a) Número mínimo de ações a alienar: o número de operações de alienação e o número de ações d
alienar serão definidos pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, à luz do que, em cado
momento, for considerado necessário ou conveniente para a prossecução do interesse social ou para o

cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou de contrato, compreendendo-se nos atos de alienação
a atribuição de opções de compra de ações no quadro dos planos acima referidos;
b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: dezoito meses, a contar da data de aprovação
da presente proposta;
c) Modalidades de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a
alienação de ações, ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, pode ser realizada a título oneroso,
em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao
público, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legais
aplicáveis, a efetuar em mercado regulamentado no qual as ações representativas do capital social da
EDP se encontrem admitidas à negociação ou mediante transação concretizada fora de mercado
regulamentado com entidade(s) a selecionar pelo Conselho de Administração Executivo, incluindo
instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado
contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares ou através de alienação,
a qualquer título, em cumprimento de obrigações decorrentes da lei, de contrato, ou destinada a
satisfazer compromissos assumidos no âmbito de planos de opção de compra de ações da EDP cuja
constituição tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral;
d) Preço mínimo: as ações próprias podem ser alienadas (i) por um preço que não poderá ser inferior a
80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da EDP nas últimas 5 sessões da
Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da alienação, salvo quando esta se destine a permitir
a concretização de planos de opções de compra de ações cuja criação tenha sido expressamente
aprovada pela Assembleia Geral, ou (ii) pelo preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições
de emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários convertíveis ou
permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate
de alienação dela decorrente;
e) Momento da alienação: a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em
conta a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou obrigações da alienante, da
sociedade ou de sociedade dependente desta, podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas
proporções que o aludido órgão social fixar
4. Aprove transmitir indicativamente ao Conselho de Administração Executivo que, sem prejuízo da sua
liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações tomadas em relação aos números 1 a 3
precedentes, pondere na aplicação, na medida do possível e nos termos e em função das circunstâncias
que considere relevantes – em especial, quando se trate de aquisições que se integrem em programas
de recompra destinados à satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros valores
mobiliários, ou de planos de opções de compra de ações ou direitos similares, ou outros que possam ser

obrigações próprias pela EDP Tendo em consideração que:			
" PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 5 DA ORDEM DO DIA			
Lisboa, 1 de março de 2023"			
que eventualmente efetue			
consoante o programa em que se integrem, podendo dar conta dessa separação na divulgação público			
Administração Executivo poderá organizar a separação das aquisições e os respetivos regimes			
possam estar abrangidos pelos Regulamentos mencionados no Considerando C), o Conselho de			
Para este efeito, e no caso de aquisições integradas em programas de recompra ou outros planos que			
pelos Regulamentos mencionados no Considerando C)			
g) Abstenção de alienação de ações durante a eventual execução de programa de recompra abrangido			
da transação, de todas as aquisições e alienações efetuadas;			
f) Comunicação à autoridade competente, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização			
aplicáveis, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transação;			
e) Divulgação pública das operações realizadas que sejam relevantes nos termos regulamentares			
mediante comunicação prévia à autoridade competente da intenção de ultrapassar aquele limite;			
d) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume			
à divulgação de resultados;			
mercado e em momentos próximos à publicação de comunicados relativos a informação privilegiada ou			
sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do			
funcionamento do mercado, devendo, nomeadamente, procurar-se evitar a sua execução em momentos sansívois da pagasigação, em aspecial, na abertura a facho da sassão, em momentos de parturbação de			
c) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do marcado, devendo nomas damento, procurar se evitar a sua execução em momento.			
b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;			
máximo da aquisição, o número máximo de ações a adquirir e o prazo autorizado para o efeito;			
autorização constante dos números 1 a 3 precedentes, em particular, o seu objetivo, o contravalor máximo da garástica o prazo gutorizado para o efeito:			
a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo do			
vigor, acerca das seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de ações próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:			
matéria de divulgação de política de remuneração dos membros dos órgãos sociais e das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários que, em cada momento, estejam em			
objeto dos Regulamentos mencionados no Considerando C) — para além da legislação aplicável en			
abieta das Pagulamentas mancionados no Considerando C), para além da legislação aplicável en			

A) O Contrato de Sociedade permite, de acordo com o número 1 do artigo 6.º, efetuar, sobre obrigações
próprias ou outros valores mobiliários emitidos pela EDP, as operações legalmente permitidas;
B) Se considera conveniente, do ponto de vista do interesse da sociedade e do Grupo EDP, dispor de
autorização para adquirir ou alienar obrigações próprias em qualquer das situações em que tal
autorização seja legalmente exigível;
O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral aprove a seguinte deliberação:
Em qualquer das situações em que tal aprovação seja legalmente exigível, aprovar e conferir autorização
ao Conselho de Administração Executivo da EDP para efetuar a aquisição e a alienação de obrigações
próprias e/ou, independentemente do direito aplicável, de outros valores mobiliários representativos de
dívida da EDP, atuais ou futuros, pelo período de 18 meses e em qualquer modalidade negocial e
estrutura de negociação, quer fora de bolsa quer no âmbito de mercados regulamentados nacionais ou
internacionais, com recurso ou não a intermediários financeiros, por transacção direta ou mediante
instrumentos derivados, bem como de acordo com as demais condições e limites seguintes:
1. Aquisição
1.1. Número máximo de obrigações a adquirir: Até ao limite correspondente a 10% do montante nominal
agregado da totalidade de obrigações emitidas, independentemente da emissão a que respeitem,
deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo das exceções previstas no artigo 354.º (incluindo os
casos de conversão ou amortização) e no n.º 3 do artigo 317.º, ambos do Código das Sociedades
Comerciais, e da quantidade que seja exigida para o cumprimento de obrigações da adquirente
decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários
1.2. Contrapartidas mínima e máxima da aquisição:
a) O preço de aquisição terá como limites máximo e mínimo, respetivamente, 120% e 80% da média
ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas 5 sessões de negociação anteriores à data
da aquisição;
b) Para emissões não cotadas em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral os
limites máximo e mínimo aferem-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com
reputação internacional no mercado de obrigações, caso exista;
c) Se previsto contratualmente ou nas condições de emissão, será correspondente ao preço de aquisição
resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respetivos termos de emissão;
d) Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas
noutra emissão de valores mobiliários, o preço será o que resultar das referidas condições;
e) Para emissões não referenciadas em conformidade com os parágrafos precedentes, os limites aferem-
se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário
financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo

1.3. Momento da aquisição: o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que
deverá ser realizada cada aquisição, podendo efetuar aquisições por uma ou mais vezes, de acordo com
o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social
2. Alienação
2.1. Número máximo de obrigações a alienar: o número total de obrigações próprias que hajam sido
adquiridas;
2.2. Contrapartida mínima da alienação:
a) O preço de alienação terá como limite mínimo 80% da média ponderada das cotações de fecho da
emissão publicadas nas últimas 5 sessões de negociação anteriores à data da alienação;
b) Para emissões não cotadas em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral, o
limite afere-se relativamente ao preço médio de compra e venda publicado por uma entidade com
reputação internacional no mercado de obrigações;
c) Se previsto contratualmente ou nas condições de emissão, será correspondente ao preço de aquisição
resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respetivos termos de emissão
d) Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas
noutra emissão de valores mobiliários, o preço será o que resultar das referidas condições;
e) Para emissões não referenciadas em conformidade com os parágrafos precedentes, os limites aferem-
se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário
financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo
2.3. Momento da alienação: o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que
deverá ser realizada cada alienação, podendo efetuar alienações por uma ou mais vezes, de acordo com
o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social
Lisboa, 1 de março de 2023"
O Presidente da Mesa informou os accionistas que participavam através de assistência telemática
que as votações dos Pontos Quatro e Cinco estavam, a partir daquele momento, abertas, e concedeu,
de seguida, a palavra ao Presidente do Conselho de Administração Executivo para a apresentação das
mencionadas propostas
No seguimento, o Eng. Miguel Stilwell de Andrade solicitou que fosse o Eng. Rui Manuel Rodrigues
Lopes Teixeira, Chief Financial Officer da EDP, a apresentar as propostas em apreço ()
O Presidente da Mesa agradeceu a exposição efectuada pelo Eng. Rui Manuel Rodrigues Lopes
Teixeira e declarou em seguida aberta a discussão dos Pontos Quatro e Cinco da ordem do dia,
informando sobre o modo de funcionamento da plataforma digital para que os accionistas pudessem
endereçar as respectivas questões por escrito

Verificando-se que ninguém pretendia usar a palavra, o Presidente da Mesa colocou à votação os
Pontos Quatro e Cinco constantes da ordem do dia, solicitando aos assistentes de sala que procedessem
à recolha dos Boletins de Voto e informando os accionistas que participavam por meios telemáticos que
o respectivo período de votações se encontrava a encerrar
De seguida, o Presidente da Mesa divulgou as votações relativas à proposta referente ao Ponto Dois
da ordem do dia
Relativamente ao Ponto 2.1. "Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de
2022)", o Presidente da Mesa divulgou os resultados da votação, tendo referido que foram emitidos
3.380.129.015 votos, a que correspondiam o mesmo número de acções e representavam 80,79% do
capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta referente ao Ponto 2.1. foi
aprovada por maioria dos votos emitidos (96,96% de votos a favor)
O Presidente da Mesa da AG proferiu, por fim, os resultados da votação do Ponto 2.2. "Deliberar
sobre a proposta de distribuição de dividendos", tendo referido que foram emitidos 3.380.129.015
votos, a que correspondiam o mesmo número de acções e representavam 80,79% do capital social.
Dado que as abstenções não são contadas, a proposta referente ao Ponto 2.2. foi aprovada por maioria
dos votos emitidos (96,20% de votos a favor)
Entrando no Ponto Seis da ordem do dia, o Presidente da Mesa passou a ler o respectivo teor, a
saber: "Deliberar sobre a renovação da autorização concedida ao Conselho de Administração Executivo
para proceder a aumento do capital social."
No seguimento, o Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva referiu que, sendo esta proposta, conforme
abaixo transcrita, do conhecimento de todos os accionistas, abster-se-ia da respectiva leitura,
encontrando-se a mesma arquivada em anexo à presente acta
" PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 6 DA ORDEM DO DIA
Renovação da autorização concedida ao Conselho de Administração Executivo para proceder a
aumento do capital social
Considerando que:
A. O contexto atual, de grande volatilidade, impõe que as sociedades estejam, cada vez mais, preparadas
para responder de forma célere e flexível às oportunidades concretas que possam surgir ou de forma a
aceder a recursos financeiros adequados mediante processos rápidos e desburocratizados;
B. Em conformidade, foi introduzida, no artigo 4.º, n.º 4 dos Estatutos, por deliberação da Assembleia
Geral de 14 de abril de 2021, uma autorização autónoma conferindo ao Conselho de Administração
Executivo a possibilidade de aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, num montante
correspondente ao máximo de 10% do capital social a essa data (não cumulável com o limite da
autorização prevista no artigo 4.º, n.º 3, dos Estatutos) mediante recurso a procedimento(s) de

accelerated bookbuilding conferindo a Sociedade a flexibilidade necessaria para, em determinado
momento, beneficiar de condições de mercado favoráveis a um aumento de capital;
C. Mais concretamente, a Sociedade ficou em condições de minimizar significativamente o risco de
colocação associado à realização de um aumento de capital em moldes clássicos, podendo avaliar,
durante o curto período de oferta, com maior exatidão e rapidez, as valorizações e expectativas do
mercado, designadamente no que ao preço das ações releva, maximizando o eventual encaixe da
operação ou operações;
D. No uso da referida autorização, o Conselho de Administração Executivo procedeu ao aumento de
capital da EDP de € 3 965 681 012 para € 4 184 021 624, mediante a emissão de 218 340 612 ações ao $^{\circ}$
preço unitário de € 4,58, o que representa um desconto de apenas 1,2% face à cotação de fecho na data
de fixação do preço de € 4,63 (0,9% face à cotação média ponderada das acções na Euronext Lisboa na
data da fixação desse preço, e de 3,3% face à cotação média ponderada das ações na Euronext Lisboa
no período de 10 dias consecutivos que terminou na referida data da fixação do preço)
E. Tal operação demonstrou plenamente a utilidade e as vantagens da autorização autónoma acima
referida, tendo permitido à EDP a colocação das ações a um preço substancialmente superior (desconto
de apenas 1,2%) ao que teria sido praticável no contexto de um aumento de capital realizado por
deliberação da Assembleia Geral e com respeito do direito de preferência dos acionistas;
F. Acresce ainda que permitiu à EDP anunciar o aumento de capital no contexto do Plano de Negócios
2023-26 apresentado no Capital Markets Day de 02/03/2023, conjuntamente com o anúncio da Oferta
Pública de delisting da EDP Brasil, o aumento de capital da EDP Renováveis e os targets de crescimento
e financeiros 2023-2026 para todo o Grupo EDP, o que foi recebido de forma muito positiva pelo
mercado, com a ação EDP a subir 4,5% no dia seguinte à execução do aumento de capital;
G. Os poderes conferidos pelo artigo 4.º, n.ºs 3 a 5 ao Conselho de Administração Executivo para
aumentar o capital social encontram-se hoje reduzidos em consequência da sua utilização parcial para
efeitos do aumento referido em D);
Afigura-se adequado e conveniente, por uma questão de flexibilidade e de boa gestão, que o Conselho
de Administração Executivo continue dotado de poderes com a amplitude dos que anteriormente
dispunha, de modo a alargar a capacidade de tirar proveito de condições de mercado favoráveis a um
aumento de capital, sendo certo que é dever do Conselho de Administração Executivo utilizar tais
poderes apenas na medida em que tal se justifique à luz dos interesses da EDP
Propõe-se que os Senhores Acionistas:
Deliberem, ao abrigo do disposto no artigo 4º, n.º 3 e n.º 4 dos Estatutos da EDP, renovar a autorização
concedida ao Conselho de Administração Executivo para:

(i) Aumentar o capital social da EDP até ao limite de 10% do capital social atual mediante a emissão de
ações a subscrever por novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, por um período de 5 anos a
contar da data da Assembleia Geral agendada para 12 de abril de 2023, em termos e condições a definir,
com sujeição a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços,
permitindo, nomeadamente, deliberar ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos, a
emissão de ações ordinárias ou de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis por ações
representativas do capital social da EDP
(ii) Aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, até 14 de Abril de 2026, num montante
correspondente ao máximo de 10% do atual capital social, mediante a emissão de ações, a realizar em
dinheiro e a subscrever por investidores qualificados com recurso a procedimento(s) de colocação
acelerada de ações ("accelerated bookbuilding"), de acordo com os termos e condições de emissão por
si definidas, contanto que o preço de emissão não seja inferior (i) a 95% da cotação média ponderada
das ações na Euronext Lisboa na data da fixação desse preço, ou (ii) a 95% da cotação média ponderada
das ações na Euronext Lisboa no período máximo de dez dias que termine na referida data da fixação
do preço, e devendo o projeto da deliberação ser submetido a aprovação prévia do Conselho Geral e de
Supervisão por maioria de dois terços
De notar que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 5 dos Estatutos da EDP, as autorizações concedidas
ao Conselho de Administração Executivo nos termos dos n.ºs 3 e 4 deste artigo não são cumulativas, no
sentido de que quaisquer ações emitidas ao abrigo de uma dessas autorizações abate ao limite máximo
da outra, e de que, portanto, no uso de qualquer das autorizações ou de ambas, o Conselho de
Administração Executivo não poderá aprovar aumentos de capital que excedam 10% do atual capital
social
Lisboa, 7 de março de 2023"
No seguimento, o Presidente da Mesa informou os accionistas que participavam através de
assistência telemática que as votações do Ponto Seis estavam, a partir daquele momento, abertas e
recordou que, atendendo a que a deliberação a tomar tem inerente a atribuição de poderes ao Conselho
de Administração Executivo para aumentar o capital social da Sociedade, o quórum constitutivo em
primeira convocatória que seria necessário reunir correspondia a um terço do capital social. Atento o
referido, o Presidente da Mesa verificou a percentagem do capital social que se encontrava presente
ou representada na Assembleia Geral para a votação do Ponto Seis – correspondente a 80,79% do
capital social e dos respectivos direitos de voto
O Presidente da Mesa recordou ainda que, atento o disposto no nº 4 do artigo 456.º do Código das
Sociedades Comerciais, a deliberação relativa a este ponto deveria ser aprovada por dois terços dos
votos emitidos

Seguidamente, o Presidente da Mesa concedeu a palavra ao Presidente do Conselho de
Administração Executivo para a apresentação da mencionada proposta
()
O Presidente da Mesa agradeceu a intervenção do Presidente do Conselho de Administração
Executivo e declarou, seguidamente, aberta a discussão do Ponto Seis da ordem do dia, solicitando aos
accionistas presentes na sala que desejassem pronunciar-se que sinalizassem aos assistentes de sala a
sua intenção de intervenção e, quanto aos accionistas que estivessem a participar através de meios
telemáticos e que desejassem pronunciar-se, que deveriam apresentar as suas questões por escrito e
através da plataforma digital, por meio do "Q&A"
()
Por fim, e não havendo quem mais se quisesse pronunciar, quer em sala, quer através de meios
telemáticos, o Presidente da Mesa informou que iria dar-se início à recolha pelos assistentes de sala,
dos Boletins de Voto respeitantes ao Ponto em discussão para consolidação dos votos e informando os
accionistas que participavam por meios telemáticos que o respectivo período de votações se encontrava
a encerrar
De seguida, o Presidente da Mesa da AG informou os accionistas de que já se encontravam
disponíveis os resultados da votação do Ponto Três da ordem do dia, tendo referido que, quanto à
proposta 3.1 relativa ao "Voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada
um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2022", foram emitidos
3.380.129.015 votos, a que correspondiam o mesmo número de acções e representavam 80,79% do
capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria
dos votos emitidos (99,22% de votos a favor)
O Presidente da Mesa da AG divulgou, de seguida, os resultados da proposta 3.2 relativa ao "Voto de
confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho
das suas funções durante o exercício de 2022", tendo sido emitidos 3.380.129.015 votos a que
correspondiam o mesmo número de acções e representavam 80,79% do capital social. Dado que as
abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,06%)
de votos a favor)
Relativamente à proposta 3.3 da ordem do dia relativa ao <i>"Voto de confiança e louvor ao Revisor</i>
Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2022", foram emitidos
3.380.129.015 votos a que correspondiam o mesmo número de acções e representavam 80,79% do
capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria
dos votos emitidos (99,21% de votos a favor)
O Presidente da Mesa prosseguiu os trabalhos, tendo passado ao Ponto Sete da ordem do dia, com

o seguinte teor: "Deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos acionistas nos aumentos de				
capital a deliberar pelo Conselho de Administração Executivo ao abrigo do número 4 do artigo 4.º dos				
Estatutos da EDP."				
" PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 7 DA ORDEM DO DIA				
Sendo aprovada a renovação dos poderes atribuídos ao Conselho de Administração Executivo para				
umentar o capital social da Sociedade, deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos				
acionistas nos aumentos de capital a deliberar pelo Conselho de Administração Executivo em aumento				
ou aumentos de capital EDP realizado(s) através de procedimentos de accelerated bookbuild até 14				
de abril de 2026 e com o limite máximo de 10% do atual capital social, previstos no n^{o} 4 do artigo 4^{o}				
dos Estatutos (não cumulável com o limite da autorização prevista no artigo 4.º, n.º 3, dos Estatutos)				
Tendo em consideração que:				
A) A presente Assembleia Geral renovou os poderes conferidos ao Conselho de Administração Executivo				
pelo artigo 4.º, n.º 4, dos Estatutos da EDP, ficando o Conselho de Administração Executivo autorizado				
a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, até 14 de abril de 2026 e com respeito do limite				
máximo de 10% do atual capital social, não cumulável com o limite da autorização prevista no artigo				
$4.^{\circ}$, $n.^{\circ}$ 3, dos Estatutos, mediante a emissão de ações, a realizar em dinheiro e a subscrever por				
investidores qualificados com recurso a procedimento(s) de colocação acelerada de ações ("accelerated				
bookbuilding"), de acordo com os termos e condições de emissão por si definidas, observados que sejam				
as limitações, em matéria de preço de emissão, previstas no referido artigo 4.º, n.º 4, na referida data				
da fixação do preço, e devendo o projeto da deliberação ser submetido a aprovação prévia do Conselho				
Geral e de Supervisão por maioria de dois terços				
B) O Conselho de Administração Executivo entende que esta possibilidade, só viável mediante a				
supressão do direito de preferência (na parte em que a competência do Conselho de Administração				
Executivo resultou quantitativamente alargada em consequência da renovação aprovada no ponto 6,				
que não é abrangida pela deliberação de supressão aprovada pela Assembleia Geral de 14 de abril de				
2021), e conforme relatório justificativo que se anexa, confere à Sociedade a flexibilidade necessária				
para, em determinado momento, tirar proveito de condições de mercado favoráveis a um aumento de				
capital				
O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral:				
Delibere suprimir o direito de preferência dos acionistas no(s) aumento(s) de capital aprovados pelo				
Conselho de Administração Executivo no exercício dos poderes previstos do artigo 4.º, n.º 4, dos				
Estatutos, na parte em que os mesmos resultaram quantitativamente alargados em consequência da				
renovação aprovada no ponto 6				

No	seguimento, o Presidente da Mesa informou os accionistas que participavam através de
assistê	ncia telemática que as votações do Ponto Sete estavam, a partir daquele momento, abertas, o
record	ou que, atendendo a que a deliberação a tomar tinha inerente a supressão do direito de
prefere	ência dos acionistas nos aumentos de capital social a deliberar pelo Conselho de Administração
Execut	ivo, o quórum constitutivo em primeira convocatória que seria necessário reunir correspondia
um ter	ço do capital social. Atento o referido, o Presidente da Mesa verificou a percentagem do capita
social	que se encontrava presente ou representada na Assembleia Geral para a votação do Ponto Seto
– corre	spondente a 80,79% do capital social e dos respectivos direitos de voto
O Pı	esidente da Mesa recordou ainda que, atento o disposto no n.º 4 do artigo 460.º do Código da
Socied	ades Comerciais, a deliberação relativa a este ponto deveria ser aprovada por dois terços do
votos e	emitidos
O P	residente da Mesa concedeu a palavra ao Presidente do Conselho de Administração Executivo
	presentação da mencionada proposta
()	
O F	Presidente da Mesa agradeceu a intervenção do Presidente do Conselho de Administração
Execut	ivo e declarou, seguidamente, aberta a discussão do Ponto Sete da ordem do dia, solicitando ao
accion	stas presentes na sala que desejassem pronunciar-se que sinalizassem aos assistentes de sala
sua int	enção de intervenção e, quanto aos accionistas que estivessem a participar através de meio
telemá	ticos e que desejassem pronunciar-se, que deveriam apresentar as suas questões por escrito e
atravé	da plataforma digital, por meio do "Q&A"
()	
Por	fim, e não havendo quem mais se quisesse pronunciar, quer em sala, quer através de meio
telemá	ticos, o Presidente da Mesa informou que iria dar-se início à recolha pelos assistentes de sala
dos Bo	letins de Voto respeitantes ao Ponto em discussão para consolidação dos votos e informando o
accion	stas que participavam por meios telemáticos que o respectivo período de votações se encontrav
	rar
a ence	acquide a Duscidente de Mase de AC informaço de accionistas de sua ié se accontucuem
	seguida, o Presidente da Mesa da AG informou os accionistas de que ja se encontravar
De	
De dispon	seguida, o Presidente da Mesa da AG informou os accionistas de que já se encontravan íveis os resultados das votações dos Pontos Quatro e Cinco da ordem do dia, tendo referido que o à proposta Quatro relativa a "Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para

3.380.129.015 votos, a que correspondiam o mesmo número de acções e representavam 80,79% do
capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria
dos votos emitidos (97,84% de votos a favor)
O Presidente da Mesa da AG divulgou, de seguida, os resultados da proposta Cinco relativa a "Conferir
autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações
próprias pela EDP", tendo sido emitidos 3.380.129.015 votos a que correspondiam o mesmo número
de acções e representavam 80,79% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a
referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,50% de votos a favor)
Entrando no Ponto Oito da ordem do dia, o Presidente da Mesa passou a ler o respectivo teor, a
saber: "Designação de novo membro para integrar o Conselho de Administração Executivo da EDP até
ao final do mandato em curso (triénio 2021-2023)."
Nesse âmbito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral informou os accionistas que participavam
através de assistência telemática que as votações do Ponto Oito estavam, a partir daquele momento,
abertas, e referiu que, no passado dia 13 de Março de 2023, lhe havia sido apresentada uma proposta
sobre este ponto da ordem do dia pelos accionistas China Three Gorges (Europe), S. A., Oppidum Capital,
S.L. e Canada Pension Plan Investment Board. Uma vez que esta proposta, que seguidamente se
transcreve e que se arquiva em anexo à presente acta, era já era do conhecimento de todos, o
Presidente da Mesa referiu que abster-se-ia de proceder à respectiva leitura:
" PROPOSTA DA ORDEM DO DIA
Designação de novo membro para integrar o Conselho de Administração Executivo da EDP até ao final
do mandato em curso (triénio 2021-2023)
Tendo em consideração que:
A) Está em curso o mandato dos atuais membros do Conselho de Administração Executivo da EDP –
Energias de Portugal, S.A. ("EDP" ou "Sociedade"), eleitos na assembleia geral extraordinária de 19 de
janeiro de 2021 para o triénio 2021-2023;
B) A EDP foi informada, nesta data, da renúncia do Eng. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas ao
exercício de todas as funções desempenhadas no Grupo EDP, nomeadamente das funções de membro
do Conselho de Administração Executivo da EDP, com efeitos à designação de membro substituto na
Assembleia Geral Anual da EDP, a realizar no dia 12 de abril de 2023;
C) O Conselho de Administração Executivo da EDP é actualmente composto por cinco membros, o que
equivale ao número mínimo estatuariamente previsto (artigo 16.º, n.º 2 dos Estatutos da EDP);
D) Por não poder funcionar com um número aquém do mínimo estatutário, deve ser promovida a
substituição do Eng. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas;

E) Os Estatutos da EDP mais consagram que, no caso de designação a meio do mandato, o termo do
mandato dos membros assim eleitos coincide com o termo do mandato dos demais membros do corpo
social em causa (artigo 8.º, n.º 6 dos Estatutos da EDP);
F) Por estes motivos, e após consulta ao Presidente do Conselho de Administração Executivo, importa
designar um novo membro para integrar o Conselho de Administração Executivo da EDP para o
remanescente do mandato em curso relativo ao triénio de 2021-2023, em substituição do Eng. Miguel
Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, com efeitos à data de realização da Assembleia Geral Anual, ou seja,
12 de abril de 2023;
G) O Eng. Pedro Collares Pereira de Vasconcelos integra os quadros da EDP desde 2007 e dispõe de um
amplo conhecimento da Sociedade, com uma forte experiência no sector da energia, entendendo-se que
dispõe das condições adequadas para integrar o Conselho de Administração Executivo da EDP para o
remanescente do mandato em curso
Propõe-se que os Senhores Acionistas aprovem:
A eleição de Pedro Collares Pereira de Vasconcelos enquanto membro do Conselho de Administração
Executivo da EDP para o remanescente do mandato em curso relativo ao triénio 2021-2023, com efeitos
a partir de 12 de abril de 2023
Sendo a presente proposta aprovada, o Conselho de Administração Executivo da EDP para o mandato
em curso passaria a ser composto pelos membros seguintes:
Miguel Stilwell de Andrade (Presidente)
• Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira
Vera de Morais Pinto Pereira Carneiro
Ana Paula Garrido de Pina Marques
Pedro Collares Pereira de Vasconcelos
Lisboa, 13 de março de 2023"
()
Seguidamente, e não pretendendo os respectivos proponentes pronunciar-se, o Presidente da Mesa
declarou aberta a discussão do Ponto Oito da ordem do dia
Verificando-se que mais ninguém pretendia usar a palavra, o Presidente da Mesa colocou à votação
a proposta constante do Ponto Oito da ordem do dia, solicitando aos assistentes de sala que
procedessem à recolha dos Boletins de Voto e informando os accionistas que participavam por meios
telemáticos que o respectivo período de votações se encontrava a encerrar
Seguidamente, o Presidente da Mesa anunciou a votação da proposta referente ao Ponto Seis da
ordem do dia relativa à "Renovação da autorização concedida ao Conselho de Administração Executivo
para proceder a aumento do capital social", tendo referido que tinham sido emitidos 3.380.129.015

O Secretário da Sociedade Ana Rita Pontífice Ferreira de Almeida Côrte-Real